



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 727, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Os pagamentos individualizados a cada um dos profissionais ficam condicionados à regularidade dos repasses, nos termos das informações constantes no sistema investSUS.

§ 4º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

§ 5º Não poderá haver cumulação de qualquer espécie de gratificação com o complemento financeiro repassado pela União para fins da composição do piso salarial em questão.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 681/2021, de 30 dezembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº 693/2022, de 16 de maio de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 6º - Fica igualmente alterada a Lei nº 706/2022, de 30 de dezembro de 2022 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

§ Único – Fica criada na LOA/2023 a seguinte Ação:

2088 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL com fulcro no inciso II, art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinados ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas pela presente Lei, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SEC DE SAUDE E SANEAMENTO - FMS		
10.301.2009.2088	COMPLEM. DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado		112.000,00
3.1.90.11.01	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		33.000,00
TOTAL			145.000,00

Art. 8º - Para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos, o **excesso de arrecadação** verificado na Receita Orçamentária nº 1713.50.51.01 – Transferências de

Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão doSUS, com fulcro no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica nula de pleno direito qualquer Norma Municipal que fira o princípio da isonomia salarial em detrimento a qualquer classe de servidores públicos do Município de São Joao do Cariri, garantindo a cada servidor municipal a isenção de discriminação salarial, garantindo a igualdade de forma ampla e proibindo diferenças salariais no exercício da função pública.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Cariri– PB, 18 de setembro de 2023.

JOSE HELDER

TRAJANO DE

QUEIROZ:0847832147

0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO

DE QUEIROZ:08478321470

Dados: 2023.09.18 15:18:01

-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal